



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrígio Brasil

PROJETO DE LEI N° 011 /2021.

2º Votação e Discussão

APROVADO

Em 09/08/2021

Votação 9 X 0

Presidente

**Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento**

UNICEF
EDCÁS 2008

**ESTADO DE
PERNAMBUCO**

*Em 02/08/2021

Presidente

EMENTA: Denomina arteria pública localizada no Loteamento SALMO 127, zona urbana deste município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominada a Rua Projetada nº 02, localizada no Loteamento SALMO 127, zona urbana do nosso município, de **RUA PAULO ROBERTO LEITE**.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 29 de julho de 2021.

2º Votação e Discussão

APROVADO

Em 16/08/2021

Votação 9 X 0

Presidente

EMILIA ALVES FERNANDES
VEREADORA AUTORA

DESPACHO:

**Encaminho a assessoria jurídica
para análise e emissão de parecer.**

Agrestina, 03/08/2021

Controladoria Geral



**Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação**

Em 02/08/2021

Presidente



CERTIDÃO DE ÓBITO
REGISTRO CIVIL PÔR PESSOAS NATURAIS
PAULO ROBERTO LEITE

942 263 008-82

MATRÍCULA

074559 01 55 2020 4 00021 111 0006344 23

SEXO Masculino	COLO Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 61 anos	DOCUMENTO IDENTIFICAÇÃO RG nº 2740548 SDS/PE emitido em 09/07/2018, Título de eleitor nº 023821890825 zona 086 seção 0031 da cidade de Agrestina-PE emitido em 29/11/2017, CNH nº 00432594566 DNT/PE	ELITROR Sim
-------------------	----------------	---	---	----------------

DADOS AVAIS RESIDENCIAIS
Filho de LUCAS MANUEL LEITE e de JOAQUINA LIMA LEITE. Residência do falecido AV SEVERINO PIMENTEL MAGALHÃES, nº 195, CASA, CENTRO, Agrestina-PE

DATAS FALECIMENTO
Seis de julho de dois mil e vinte, às 12h30min

DATA	MES	ANO
06	07	2020

LUGAR DE FALECIMENTO
DOMICÍLIO, AV SEVERINO PIMENTEL MAGALHÃES, 195, CENTRO, Agrestina-PE

CAUSA DA MORTE
CAUSA INDETERMINADA

SUSTENTAMENTO CEMITÉRIO
CEMETÉRIO CÔNEGO JULIO CABRAL, Agrestina/PE

DECLARANTE
SONALIS SUÉDN ALVES DE MELO LEITE, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 1838585, SSP/PE, CPF/MF nº 361.348.564-87, profissão APOSENTADA, estado civil casada, residente na AV SEVERINO PIMENTEL MAGALHÃES, 195, CENTRO, AGRESTINA-PE, cônjuge do falecido

NOME E N.º DE DOCUMENTO DOS MÉDICOS QUE ATESTARAM O ÓBITO
ANA PAULA DE SOUZA E PINTO, CRM 24406

AVERAÇÕES ANOTAÇÕES A ATENCISSER
Ato registrado no livro C-21, As folhas 111, sob o nº 6344. Data do registro: 07 de julho de 2020. Data do óbito: 06 de julho de 2020. Profissão do falecido: MOTORISTA. Data de nascimento do falecido: 25 de outubro de 1958. Era portador do Título de eleitor nº 023821890825, Zona 086, Seção 0031. Casado com SONALIS SUÉDN ALVES DE MELO LEITE aos 05/03/1987, em Agrestina-PE, Livro B 14, folha 114, nº 452. NÃO DEIXA BENS E DEIXA 02 FILHAS DE MAIOR IDADE. Não constam averbações à margem do termo

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 2740548 SDS/PE emitido em 09/07/2018, Título de eleitor nº 023821890825 zona 086 seção 0031 da cidade de Agrestina-PE emitido em 29/11/2017, CNH nº 00432594566 DNT/PE

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
Oficial Registrador
Maria Jadelida dos Santos

Município/UF
Agrestina/PE
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 07 de julho de 2020.

Maria Jadelida dos Santos
Oficiala
Maria Jadelida dos Santos
CPF: 020.780.964-97

Selo: 0074559.FGR06202001.00027

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

ATO GRATUITO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 011/2021, apresentado pela Exma. Sra. Vereadora Emilia Alves Fernandes, que denomina artéria pública localizada no Loteamento SALMO 127, zona urbana deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 011/2021**, que denomina a Rua Projetada nº 02, localizada no Loteamento SALMO 127, zona urbana do nosso município, de **RUA PAULO ROBERTO LEITE**.

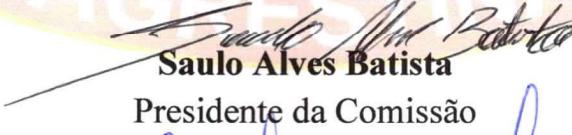
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

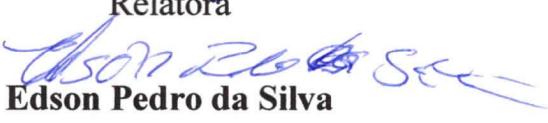
Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2021.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes

Relatora


Edson Pedro da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparéncia!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 011/2021, apresentado pela Exma. Sra. Vereadora Emilia Alves Fernandes, que denomina artéria pública localizada no Loteamento SALMO 127, zona urbana deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto Lei Nº 011/2021**, que denomina a Rua Projetada nº 02, localizada no Loteamento SALMO 127, zona urbana do nosso município, de **RUA PAULO ROBERTO LEITE**.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2021.

José Pedro da Silva Filho
José Pedro da Silva Filho

Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator

José Genivaldo da Silva
José Genivaldo da Silva

Membro



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denomina artéria pública localizada no Loteamento Salmo 127, zona urbana deste município e dá outras providencias.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria da Vereadora Emilia Alves Fernandes.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria da Vereadora Emilia Alves Fernandes.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discretionalidade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.



b) QUANTO A LEGALIDADE - ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela denomina a rua projetada 02, localizada no Loteamento Salmo 127, com o nome de “**RUA PAULO ROBERTO LEITE**” encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, “h” do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem as disposições da LC 173/2020.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação da artéria pública localizada no Loteamento Salmo 127, com o nome de “**RUA PAULO ROBERTO LEITE**”, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de “**RUA PAULO ROBERTO LEITE**” a artéria pública localizada no Loteamento Salmo 127. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 06 de agosto de 2021.

Thaís Dominique B. Beserra

Advogada - OABPE 50.463